Governo Municipal de
ILHA DAS FLORES
Trabalho, esse é o compromisso

LEI MUNICIPAL N° 07 / 2016

29 de setembro de 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

III - Secretários Municipais: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha das Flores, 29 de setembro de 2016.

CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Imprimir Certidão

SIOFNET
SISTEMA DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

IMAP
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- **CÓDIGO DO COMPROVANTE:** 2.00[illegible]

- Cliente: **Prefeitura Municipal de Ilha das Flores**
- Data Envio: **26/10/16 16:14**
- Data de Publicação: **27/10/16**
- Responsável: **Rodrigo Henriques de Athaydye**
- CPF: **031.764.764-42**
- Comentário: (VAZIO)
- Anexo(s): **1LEI 07.2016 - SUBSÍDIO PREFEITO E VICE.pdf (D.O. e C.P.), 2LEI 08.2016 - SUBSÍDIO VEREADORES.pdf (D.O. e C.P.)**
- IP Envio: **201.33.39.3**
- Data Impressão: **26/10/16 16:14**

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diario Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;
3 - No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00;
4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3[illegible]-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Gestão Eletrônica e Arquivo de Documentos
Telefone (71) 3038-9300 - www.io.org.br

Esta conferência atesta a
Caso algum dos arquivos esteja corrompido o
contato com o responsável pelo envio. Caso ne
se estiver corrompido e não abrir, não será p

descrito(s) acima.
com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em
15:00 do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou,
e-mail e mantenha atualizados seus contatos.

LEI Nº 08/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ILHA DOS [illegible] PARA A LEGISLATURA 2017/ 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.